



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2002

Assunto CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTI

E APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO

Ante-Projeto de Lei Nº 009/2002



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Monitor Campista A-3

Campos dos Goitacazes, sexta-feira, 23 de agosto de 2002

LEI N.º 016/2002

EMENTA: CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE E APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE que tem como objetivo o atendimento temporário à criança e ao adolescente carentes, não infratores mantido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência Social de São João da Barra.

Art. 2º Os recursos necessários a manutenção do Centro correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE reger-se-á pelo REGIMENTO INTERNO.

REGIMENTO INTERNO

SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N.º 009/2002

EMENTA: CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE E APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE que tem como objetivo o atendimento temporário à criança e ao adolescente, parentes, não infratores mantido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência Social de São João da Barra.

Art. 2º Os recursos necessários a manutenção do Centro correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE reger-se-á pelo REGIMENTO INTERNO.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

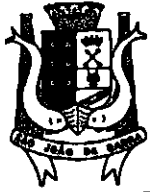
CAPÍTULO I Da Identificação

Art. 4º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE, entidade de atendimento à criança e adolescente e parentes, não infratores, localizada à Rua do Sacramento, n.º 416, Centro – São João da Barra – RJ, inscrita no Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, mantida pela Prefeitura Municipal de São João da Barra, através da Secretaria de Assistência Social, reger-se-á pelo seguinte Regimento.

CAPÍTULO II Da Natureza, Finalidade e Objetivos

Art. 5º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE constitui uma entidade de atendimento destinada à aplicação das medidas específicas de proteção ao menor, dispostas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, especialmente para atender ao disposto no art. 101, VII.

Art. 6º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE tem como finalidade atender à crianças e adolescentes violados ou ameaçados nos seus direitos, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão da própria conduta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 7º O abrigo no CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE é medida provisória excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. Tem por objetivo, oferecer proteção numa alternativa de moradia provisória dentro de um clima residencial, com um atendimento personalizado para pequenos grupos.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de São João da Barra, de acordo com sua natureza jurídica e em consonância com o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é responsável pela execução da política de assistência social à criança e ao adolescente do Município, realizando para tanto, a articulação com outros órgãos públicos.

CAPÍTULO III

Do Regime de Atendimento e Funcionamento

Art. 9º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE oferece atendimento de permanência breve e convencional, no prazo de um ano improrrogável, enaltecendo o desenvolvimento de atividades em regime de co-educação.

Art. 10º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE não abrigará menores infratores. Caso seja comprovado que o menor obrigado pelo Centro Municipal esteja respondendo à auto de investigação de ato infracional - AIAI - deve o mesmo ser encaminhado imediatamente à presença do Ministério Público, comunicando também ao Poder Judiciário para que tome as medidas cabíveis, especialmente, quanto ao abrigo de tal menor infrator.

Art. 11º A criança ou adolescente só ingressará no CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE, com o histórico motivado do seu ingresso, respeitado o disposto no artigo anterior, encaminhado formalmente por:

- A - Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- B - Juízo de Direito da Infância e Juventude desta comarca;
- C - Ministério Público.

Art. 12º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE tem autonomia de desligar e reintegrar a criança ou adolescente que esteja sob a sua custódia, à sua família, após estudo do caso, mediante termo de responsabilidade, conforme disposto no art. 101, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, salvo os casos previstos em lei que necessitam de ordem judicial.

Art. 13º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE atenderá ao regime de tempo integral, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias do ano, devendo ser estabelecida escala de funcionamento e regime de revezamento entre Funcionários e Diretoria.

Art. 14º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE atenderá apenas às crianças e adolescentes, conforme definição do Art. 2º do ECA, de ambos os sexos, ressalvando expressamente a impossibilidade de atendimento de recém-nascidos até quatro anos de idade, bem como, possuindo limite máximo de idade para atendimento até 18 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 15º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE tem capacidade de abrigar 10 (dez) crianças e/ou adolescentes e, ainda, contará com uma reserva de 03 (três) vagas para os casos considerados emergenciais, assim entendidos como aqueles avaliados e definidos pela equipe técnica responsável.

Art. 16º A rotina do CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE será elaborada e organizada pela Diretoria, com apoio e participação da equipe técnica que compõe o quadro da instituição.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Direção

Art. 17º A Direção e coordenação do CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE será exercida por profissional com experiência comprovada no trabalho com crianças e adolescentes, com qualificação profissional, nomeado pelo chefe do Poder Executivo local.

Art. 18º O Diretor é o guardião do CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Art. 19º São atribuições do Diretor:

I – Intermediar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social as solicitações administrativas requeridas pelos funcionários;

II – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais das autoridades competentes;

III – Informar e subsidiar tecnicamente as autoridades competentes sobre os dados e as atividades desenvolvidas no abrigo e com os abrigados;

IV – Supervisionar as atividades do CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE, pertinentes ao quadro de funcionários;

V – Manter articulação direta com a Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando as medidas necessárias para o bom funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE;

VI – Elaborar, supervisionar, tomar ciência e/ou rubricar recebimentos e encaminhamentos referentes ao CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE, ou, na sua falta, indicar a pessoa responsável por tal atribuição.

VII – Buscar parcerias de pessoas da comunidade no processo de educação e campanhas beneficentes em prol do Centro Municipal, com a ciência e autorização do Poder Público competente;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

VIII - Elaborar, executar e determinar a execução dos trâmites técnico-burocráticos ligados ao recebimento, formalização de prontuário e acompanhamento de menores no desligamento.

IX - Manter atualizados os arquivos onde deverão constar dados dos menores abrigados na Casa Comunitária, bem como das respectivas famílias, dos motivos pelos quais estão abrigados, o acompanhamento recebido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização e o estudo social de cada caso;

X - Zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho das atribuições do Centro Municipal, incluindo alimentos e vestimentas encaminhados aos abrigados;

XI - Encaminhar à Secretaria de Assistência Social, os ofícios recebidos de outros órgãos públicos e entidades ligadas ao atendimento da criança e do adolescente, no que se refere ao setor administrativo;

XII - Realizar acompanhamento singular e personalizado de todas as crianças e adolescentes;

XIII - Assistir e educar todas as crianças e adolescentes abrigados;

XIV - Orientar e fiscalizar a atuação dos funcionários, quanto ao preparo e distribuição das refeições;

XV - Fiscalizar a limpeza das dependências da unidade, orientando a participação de crianças e adolescentes em tal procedimento, de maneira educativa, respeitados os limites pessoais de cada menor;

XVI - Supervisionar a guarda e limpeza de roupas e pertences das crianças e adolescentes, durante a permanência dos mesmos na instituição.

CAPÍTULO II Do Abrigado

Art. 20º São deveres do abrigado:

I - Respeitar integralmente os horários fixados pela instituição;

II - zelar pelas roupas utilizadas durante sua permanência;

III - participar de atividades psico-pedagógicas, reforço escolar e profissionalização;

IV - participar das atividades culturais, esportivas e de lazer;

V - ajudar no preparo de refeições, bem como na limpeza dos utensílios utilizados, obedecidos os critérios determinados no inciso XV do artigo anterior;

VI - colaborar com a limpeza da área externa e interna da instituição, atendidos os critérios determinados no inciso XV do artigo anterior e conservar a higiene dos ambientes da instituição;

VII - respeitar a direção, a equipe técnica e todos que participem da convivência coletiva;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

VIII - ausentar-se da instituição somente com autorização da direção, com anotação lavrada no Livro de Ocorrências;

Art. 21º No caso de descumprimento dos incisos do artigo anterior, caberá ao diretor, após reunião com a equipe técnica, avaliar quanto à comunicação ao Ministério Público, objetivando providências cabíveis, podendo, em caso de reincidência, instaurar procedimento judicial para o desligamento do menor.

Art. 22º São direitos dos abrigados perante o CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE.

I - assistência médica, odontológica, psicológica e farmacêutica;

II - alimentação regular e adequada de acordo com as condições pessoais de cada menor, especialmente quando enfermos;

III - receber vestimentas adequadas;

IV - permanência do vínculo familiar, quando possível;

V - inserção no sistema de educação do Município;

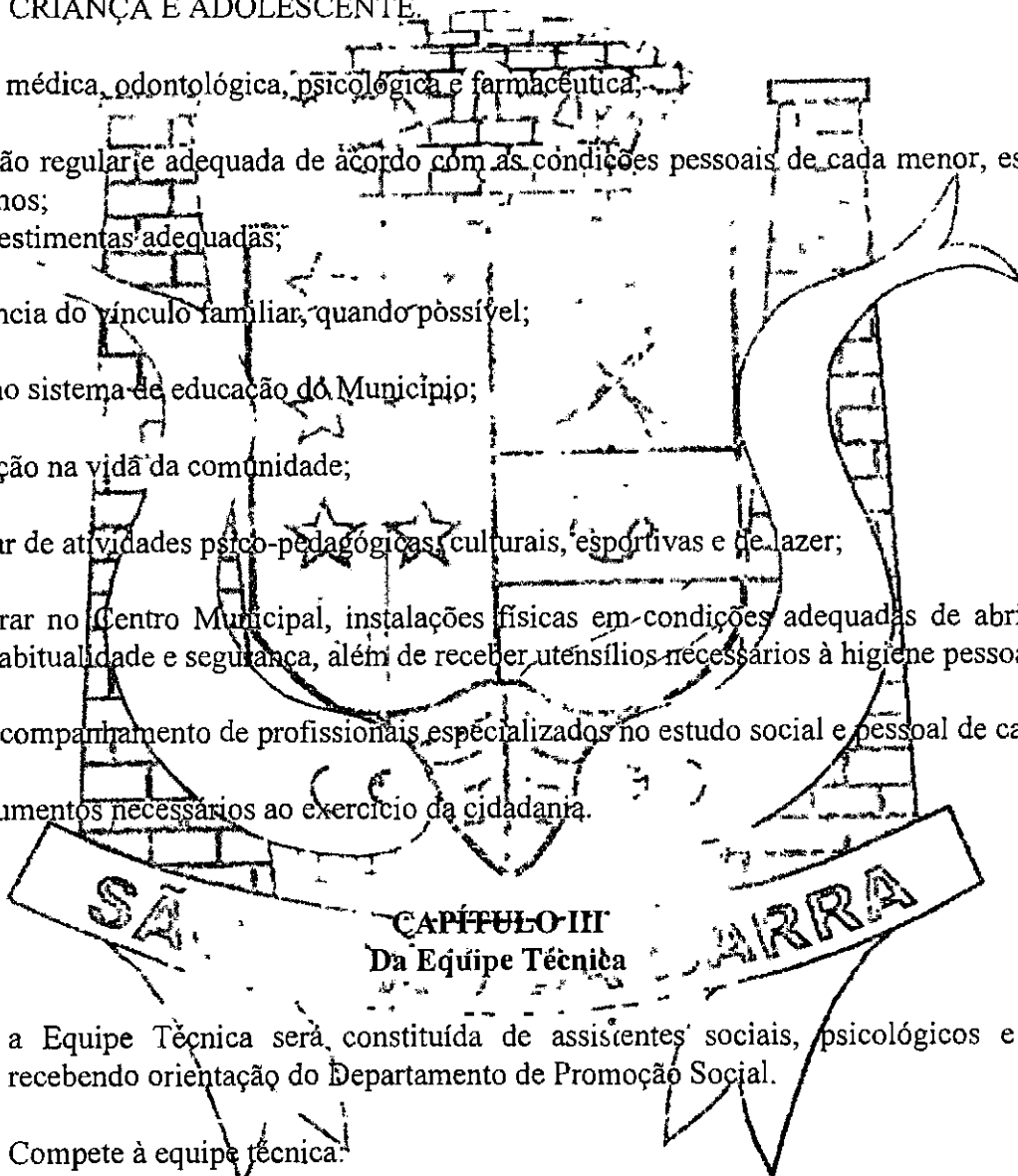
VI - participação na vida da comunidade;

VII - participar de atividades psico-pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;

VIII - encontrar no Centro Municipal, instalações físicas em condições adequadas de abrigo, higiene, salubridade, habitualidade e segurança, além de receber utensílios necessários à higiene pessoal;

IX - receber acompanhamento de profissionais especializados no estudo social e pessoal de cada caso;

X - obter documentos necessários ao exercício da cidadania.



Art. 23º a Equipe Técnica será constituída de assistentes sociais, psicológicos e pedagogos, recebendo orientação do Departamento de Promoção Social.

Art. 24º Compete à equipe técnica:

I - Respeitar os direitos e garantias de que são titulares, as crianças e adolescentes abrigados pela instituição;

II - Elaborar e praticar programas de atendimento (coletivo e individual), destinado às crianças e adolescentes abrigados;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

III – Promover o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares dos menores, bem como, providenciar a colocação da criança ou adolescente em família substituta, atendidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Reunir com a Direção da instituição e com o Departamento de Promoção Social, para discutir os trabalhos em desenvolvimento;

V – Realizar entrevistas individuais, em grupo e visitas domiciliares;

VI – Providenciar documentos básicos para os menores sob abrigo da instituição;

VII – Solicitar à Direção o encaminhamento do menor abrigado à Secretaria de Saúde, ou até mesmo internamento em entidade hospitalar diversa, quando o menor necessitar de tratamento de saúde;

VIII – Solicitar o encaminhamento dos menores à instituição de ensino adequada;

IX – Informar à Direção, periodicamente, sobre o comportamento dos menores abrigados, bem como notificar no Livro de Ocorrência, a verificação de qualquer transgressão do disposto 17 e 19 deste Regimento.

Art. 25º Ficam revogadas quaisquer disposições legais anteriores que trataram deste Regimento Interno.

Art. 26º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2002.

JOÃO BATISTA SLVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

SÃO

J. BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 009/2002

São João da Barra, 10 de julho de 2002

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 009/2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.ª o Ante-Projeto de Lei n.º 009/2002 que cuida da criação do CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE CARENTES E NÃO INFRATORES e aprova o seu Regimento interno a fim de que seja submetido à discussão e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A matéria está elaborada de acordo com os preceitos da L.O.M. e legislação aplicada à espécie e visa o interesse público assistencial.

A CASA COMUNITÁRIA já existe há alguns anos e vem funcionando de fato sem contudo ter uma legislação e regimento interno que a disciplinem.

Os seus objetivos e finalidades estão definidos no regimento interno.

Assim certos da aprovação da presente Mensagem de alto alcance social, agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a V. Ex.ª e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

AO EXMº SR.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and notes]

Flávio

Flávio

João B.S. Filho

Alberto Dauaire Filho

Paulo Roberto de S. Araújo

Arildo R. dos Santos

Antonio

Amaro Elcio

Américo

Américo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

COMISSÃO
Justiça e Defesa
EM 05/08/2002

ANTE PROJETO DE LEI N.º 009/2002

EMENTA: CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE E APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
EM 05/08/2002
PRESENTE

Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE que tem como objetivo o atendimento temporário à criança e ao adolescente carentes, não infratores mantido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência Social de São João da Barra.

Art. 2º Os recursos necessários a manutenção do Centro correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE reger-se-á pelo REGIMENTO INTERNO.

REGIMENTO INTERNO

Em 05/08/2002
João Batista Alves dos Santos
Presidente

EM REGIME DE URGÊNCIA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Da Identificação

Art. 4º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE, entidade de atendimento à criança e adolescente carentes, não infratores, localizada à Rua do Sacramento, n.º 416, Centro – São João da Barra – RJ, inscrita no Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, mantida pela Prefeitura Municipal de São João da Barra, através da Secretaria de Assistência Social, reger-se-á pelo seguinte Regimento.

CAPÍTULO II Da Natureza, Finalidade e Objetivos

Art. 5º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE constitui uma entidade de atendimento destinada à aplicação das medidas específicas de proteção ao menor, dispostas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, especialmente para atender ao disposto no art. 101, VII.

Art. 6º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE tem como finalidade atender à crianças e adolescentes violados ou ameaçados nos seus direitos, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão da própria conduta.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Art. 7º O abrigo no CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE é medida provisória excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. Tem por objetivo, oferecer proteção numa alternativa de moradia provisória dentro de um clima residencial, com um atendimento personalizado para pequenos grupos.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de São João da Barra, de acordo com sua natureza jurídica e em consonância com o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é responsável pela execução da política de assistência social à criança e ao adolescente do Município, realizando para tanto, a articulação com outros órgãos públicos.

CAPÍTULO III

Do Regime de Atendimento e Funcionamento

Art. 9º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE oferece atendimento de permanência breve e convencional, no prazo de um ano improrrogável, enaltecendo o desenvolvimento de atividades em regime de co-educação.

Art. 10º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE não abrigará menores infratores. Caso seja comprovado que o menor obrigado pelo Centro Municipal esteja respondendo à auto de investigação de ato infracional – AIAI – deve o mesmo ser encaminhado imediatamente à presença do Ministério Público, comunicando também ao Poder Judiciário para que tome as medidas cabíveis, especialmente, quanto ao abrigo de tal menor infrator.

Art. 11º A criança ou adolescente só ingressará no CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE, com o histórico motivado do seu ingresso, respeitado o disposto no artigo anterior, encaminhado formalmente por:

A – Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

B – Juízo de Direito da Infância e Juventude desta comarca;

C – Ministério Público.

Art. 12º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE tem autonomia de desligar e reintegrar a criança ou adolescente que esteja sob a sua custódia, à sua família, após estudo do caso, mediante termo de responsabilidade, conforme disposto no art. 101, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, salvo os casos previstos em lei que necessitam de ordem judicial.

Art. 13º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE atenderá ao regime de tempo integral, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias do ano, devendo ser estabelecida escala de funcionamento e regime de revezamento entre Funcionários e Diretoria.

Art. 14º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE atenderá apenas às crianças e adolescentes, conforme definição do Art. 2º do ECA, de ambos os sexos, ressalvando expressamente a impossibilidade de atendimento de recém-nascidos até quatro anos de idade, bem como, possuindo limite máximo de idade para atendimento até 18 anos.

Art. 15º O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE tem capacidade de abrigar 10 (dez) crianças e/ou adolescentes e, ainda, contará com uma



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

reserva de 03 (três) vagas para os casos considerados emergenciais, assim entendidos como aqueles avaliados e definidos pela equipe técnica responsável.

Art. 16° A rotina do CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE será elaborada e organizada pela Diretoria, com apoio e participação da equipe técnica que compõe o quadro da instituição.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Da Direção

Art. 17° A Direção e coordenação do CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE será exercida por profissional com experiência comprovada no trabalho com crianças e adolescentes, com qualificação profissional, nomeado pelo chefe do Poder Executivo local.

Art. 18° O Diretor é o guardião do CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Art. 19° São atribuições do Diretor:

I – Intermediar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social as solicitações administrativas requeridas pelos funcionários;

II – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais das autoridades competentes;

III – Informar e subsidiar tecnicamente às autoridades competentes sobre os dados e as atividades desenvolvidas no abrigo e com os abrigados;

IV – Supervisionar as atividades do CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE, pertinentes ao quadro de funcionários;

V – Manter articulação direta com a Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando as medidas necessárias para o bom funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE;

VI – Elaborar, supervisionar, tomar ciência e/ou rubricar recebimentos e encaminhamentos referentes ao CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE, ou, na sua falta, indicar a pessoa responsável por tal atribuição.

VII – Buscar parcerias de pessoas da comunidade no processo de educação e campanhas beneficentes em prol do Centro Municipal, com a ciência e autorização do Poder Público competente;

VIII – Elaborar, executar e determinar a execução dos trâmites técnico-burocráticos ligados ao recebimento, formalização de prontuário e acompanhamento de menores no desligamento.

IX – Manter atualizados os arquivos onde deverão constar dados dos menores abrigados na Casa Comunitária, bem como das respectivas famílias, dos motivos pelos quais estão abrigados, o



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

acompanhamento recebido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização e o estudo social de cada caso;

X – Zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho das atribuições do Centro Municipal, incluindo alimentos e vestimentas encaminhados aos abrigados;

XI – Encaminhar à Secretaria de Assistência Social os ofícios recebidos de outros órgãos públicos e entidades ligadas ao atendimento da criança e do adolescente, no que se refere ao setor administrativo;

XII – Realizar acompanhamento singular e personalizado de todas as crianças e adolescentes;

XIII – Assistir e educar todas as crianças e adolescentes abrigados;

XIV – Orientar e fiscalizar a atuação dos funcionários, quanto ao preparo e distribuição das refeições;

XV – Fiscalizar a limpeza das dependências da unidade, orientando a participação de crianças e adolescentes em tal procedimento, de maneira educativa, respeitados os limites pessoais de cada menor;

XVI – Supervisionar a guarda e limpeza de roupas e pertences das crianças e adolescentes, durante a permanência dos mesmos na instituição.

CAPÍTULO II Do Abrigado

Art. 20º São deveres do abrigado:

I – Respeitar integralmente os horários fixados pela instituição;

II – zelar pelas roupas utilizadas durante sua permanência;

III – participar de atividades psico-pedagógicas, reforço escolar e profissionalização;

IV – participar das atividades culturais, esportivas e de lazer;

V – ajudar no preparo de refeições, bem como na limpeza dos utensílios utilizados, obedecidos os critérios determinados no inciso XV do artigo anterior;

VI – colaborar com a limpeza da área externa e interna da instituição, atendidos os critérios determinados no inciso XV do artigo anterior e conservar a higiene dos ambientes da instituição;

VII – respeitar a direção, a equipe técnica e todos que participem da convivência coletiva;

VIII – ausentar-se da instituição somente com autorização da direção, com anotação lavrada no Livro de Ocorrências;

Art. 21º No caso de descumprimento dos incisos do artigo anterior, caberá ao diretor, após reunião com a equipe técnica, avaliar quanto à comunicação ao Ministério Público, objetivando providências cabíveis, podendo, em caso de reincidência, instaurar procedimento judicial para o desligamento do menor.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 22º São direitos dos abrigados perante o CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE.

- I – assistência médica, odontológica, psicológica e farmacêutica;
- II – alimentação regular e adequada de acordo com as condições pessoais de cada menor, especialmente quando enfermos;
- III – receber vestimentas adequadas;
- IV – permanência do vínculo familiar, quando possível;
- V – inserção no sistema de educação do Município;
- VI – participação na vida da comunidade;
- VII – participar de atividades psico-pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;
- VIII – encontrar no Centro Municipal, instalações físicas em condições adequadas de abrigo, higiene, salubridade, habitualidade e segurança, além de receber utensílios necessários à higiene pessoal;
- IX – receber acompanhamento de profissionais especializados no estudo social e pessoal de cada caso;
- X – obter documentos necessários ao exercício da cidadania.

CAPÍTULO III

Da Equipe Técnica

Art. 23º a Equipe Técnica será constituída de assistentes sociais, psicológicos e pedagogos, recebendo orientação do Departamento de Promoção Social.

Art. 24º Compete à equipe técnica:

- I – Respeitar os direitos e garantias de que são titulares, as crianças e adolescentes abrigados pela instituição;
- II – Elaborar e praticar programas de atendimento (coletivo e individual), destinado às crianças e adolescentes abrigados;
- III – Buscar o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares dos menores, bem como, providenciar a colocação da criança ou adolescente em família substituta, atendidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – Reunir com a Direção da instituição e com o Departamento de Promoção Social, para discutir os trabalhos em desenvolvimento;
- V – Realizar entrevistas individuais, em grupo e visitas domiciliares;
- VI – Providenciar documentos básicos para os menores sob abrigo da instituição;
- VII – Solicitar à Direção o encaminhamento do menor abrigado à Secretaria de Saúde, ou até mesmo internamento em entidade hospitalar diversa, quando o menor necessitar de tratamento de saúde;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

VIII – Solicitar o encaminhamento dos menores à instituição de ensino adequada;

IX – Informar à Direção, periodicamente, sobre o comportamento dos menores abrigados, bem como notificar no Livro de Ocorrência, a verificação de qualquer transgressão do disposto 17 e 19 deste Regimento.

Art. 25º Ficam revogadas quaisquer disposições legais anteriores que trataram deste Regimento Interno.

Art. 26º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de julho de 2002


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇA E ORCAMENTO

APROVADO
Em 35/02/2002
João Batista Alves dos Santos

PARECER

Ante-Projeto de Lei 009/2002

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE E APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO.

Os Vereadores abaixo assinados, da Comissão de Justiça e Redação e Finança e Orçamento, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 009/2002 em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, encontra-se dentro das formalidades legais, e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação. E o PARECER.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2002

Domingos José Vieira
Domingos José Vieira
Presidente Justiça e Redação

Adilson Lobato de Almeida
Adilson Lobato de Almeida
Relator de Justiça e Redação

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Amaro Elio de Souza Ribeiro
Membro de Justiça e Redação

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista
Presi. Finança Orçamento

Carlos Roberto da Silva Pereira
Carlos Roberto da Silva Pereira
Relator de Finança e Orçamento

Ary Florêncio do Amaral
Ary Florêncio do Amaral
Membro de Finança e Orçamento